

Lei n° 114, de 26 de novembro de 1962

"Institui no Município o Imposto sobre Transmissão imobiliária "Inter-Vivos," o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claraval, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1º— Ficam instituídos neste Município o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" e sua incorporação ao capital de sociedades, e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.—

Parágrafo único:— Os tributos mencionados neste artigo passam a integrar o regime tributário desse Município, em decorrência da aprovação pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional n: 6, que instituiu nova discriminação de rendas em favor dos Municípios Brasileiros.—

Art. 2º— Até que seja votada a sua própria legislação, continuará esse Município a aplicar quanto aos impostos instituídos no artigo 1º, a legislação que tem sido, até agora seguida pelo Estado.—

Art. 3º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.—

Prefeitura Municipal de Claraval,
em, 26 de novembro de 1962. —

O Secretário,
Miguel Maria Garcia.

O Prefeito Municipal,
Jurencio Barbosa Guimarães